



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1652 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Projeto de compensação fiscal em casos de propaganda eleitoral pode ser votado em fevereiro

O Plenário da Câmara dos Deputados pode votar, na reabertura do ano legislativo, em fevereiro, o projeto de lei (PL 6.996/06) que estende a compensação fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pela cessão de horário na programação normal, aos casos de referendos e plebiscitos. O projeto resulta de proposta da comissão de juristas e técnicos reunidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2005, com o objetivo de moralizar o processo eleitoral, agravar as punições aos crimes eleitorais e combater o uso do caixa dois nas campanhas políticas.

O texto que foi aprovado no Senado (PLS 391/05) recomendou que a regra tenha aplicação retroativa ao referendo de outubro de 2005, para beneficiar as empresas radiodifusoras que cederam horários em suas programações naquela época. Mas o benefício foi excluído do substitutivo do relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara, deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA).

O substitutivo de Coutinho chegou a ser incluído na pauta do Plenário da Câmara nos dias 7, 12 e 20 de dezembro último, mas em todas as vezes, acabou retirado da ordem do dia por força do encerramento da sessão.

Compensação fiscal

Pela legislação atual, os artigos 52 da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e 99 da Lei 9.504/

97 (Lei Eleitoral) mencionam o direito à compensação fiscal apenas para a propaganda gratuita partidária e eleitoral. Pela proposta em análise, o benefício será estendido também à veiculação de propaganda gratuita relativa a plebiscitos e referendos.

Nos termos do projeto, a compensação proposta resulta da multiplicação de 100% do tempo das inserções, ou de 25% do tempo das transmissões em bloco, pelo preço vigente da tabela pública das emissoras para veiculação de publicidade, menos os 20% que normalmente entram como desconto das agências de propaganda. O valor apurado poderá ser deduzido, ainda, do lucro líquido para efeito de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

O substitutivo apresentado por Zenaldo Coutinho foi aprovado por unanimidade na CCJ em novembro do ano passado.

Referendo de 2005

O relator retirou do substitutivo a proposta de que a regra tenha aplicação retroativa ao referendo sobre a venda de armas. Segundo Coutinho, esse item da proposta fere a “técnica legislativa”, por misturar “preceito de natureza permanente com situação transitória”.

O projeto também altera o artigo 32 da Lei 9.504/97, para obrigar os candidatos e partidos políticos a conservar a documentação relativa às contas de

campanha “nos quatro anos seguintes à eleição”.

O texto original, atualmente em vigor, diz que os candidatos ou partidos políticos deverão guardar os documentos referentes às prestações de contas até 180 dias após a diplomação.

Comissão formada pelo TSE

A comissão especial de juristas e especialistas em Direito Eleitoral, criada pelo então presidente do TSE, ministro Carlos Velloso, em agosto de 2005, para estudar e propor mudanças na legislação eleitoral foi presidida pelo ministro Gerardo Grossi e integrada pelos professores René Ariel Dotti e Nilo Batista; pelo ex-Superintendente da Receita Federal Everardo Maciel; pelo procurador Lucas Furtado; pelos ex-ministros do TSE Torquato Jardim, Walter Costa Porto, José Guilherme Villela e Fernando Neves; pelo ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler; e pela contadora Leonice Severo Fernandes, do quadro de servidores do TSE; além de Claudio Weber Abramo, representante da Transparência Brasil.

Em novembro de 2005, o ministro Carlos Velloso entregou ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e ao presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), quatro anteprojatos de lei sugerindo reformas na legislação eleitoral. Eles resultaram nos PLS 389/05, 390/05, 391/05 e 392/05, todos apresentados no Senado, na forma de projetos, por Renan Calheiros.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 021/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder na 1ª e 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, em face do afastamento do Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA para tratamento de saúde, a partir do dia 15 de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 02/2007

O SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RONDINELLI MOREIRA RIBEIRO, Chefe de Divisão, Matrícula Funcional nº 227844, para substituir a Diretora de Cerimonial e Publicações, em face de seu afastamento, por ocasião de viagem, no período de 14 a 21 de janeiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2007.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: DRª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1555/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3053/01 - TJ-TO
EXEQUENTE(S): MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTRAS
ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento
EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vislumbro no Despacho de fls. 26 a ocorrência de erro de digitação do número do Mandado de Segurança, pois o Mandado de Segurança ao qual me referia naquele momento era o MS nº 3053 e não o MS nº 3035 (arquivado), sendo aquele o correto. A Diretora Judiciária desta Corte certifica na Certidão de fls. 29 que não foi possível cumprir o item 2 do Despacho de fls. 26, uma vez que os autos do MS nº 3053 se encontram na Câmara do Pleno aguardando o decurso do prazo para o trânsito em julgado. Assim sendo, não se pode olvidar que o relatado acima dificultaria a análise do presente instrumento pelo Executado para a elaboração dos Embargos e, que em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa e face à impossibilidade de apreciação da presente Execução de Acórdão no exercício desta Presidência sem os autos do Mandado de Segurança acima mencionado (MS 3053), declaro sem efeito o Despacho de fls. 26. Intimem-se os exequentes para comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão do trânsito em julgado do título judicial que se pretende executar. Após, apensem a Execução em questão ao MS nº 3053. Logo em seguida, observado o determinado acima, cite-se o Estado do Tocantins para a oposição dos Embargos conforme disciplina o artigo 730 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1557/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2875/03 - TJ-TO
EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ CARMO SILVA RAMOS E OUTRAS
ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento
EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Diretora Judiciária desta Corte certifica na Certidão de fls. 22 que não foi possível cumprir o item 2 do Despacho de fls. 19, uma vez que os autos do MS nº 2875 não estão arquivados e que se encontram na Câmara do Pleno aguardando o decurso do prazo para o trânsito em julgado. Assim sendo, não se pode olvidar que o relatado acima dificultaria a análise do presente instrumento pelo Executado para a elaboração dos Embargos e, que em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa e face à impossibilidade de apreciação da presente Execução de Acórdão no exercício desta Presidência sem os autos do Mandado de Segurança acima mencionado (MS 2875), declaro sem efeito o Despacho de fls. 19. Intimem-se os exequentes para comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão do trânsito em julgado do título judicial que se pretende executar. Após, apensem a Execução em questão aos autos do MS nº 2875. Logo em seguida, observado o determinado acima, cite-se o Estado do Tocantins para a oposição dos Embargos conforme prevê o artigo 730 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1558/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3011/03 - TJ-TO
EXEQUENTE(S): HELENA LANG DE MORAES E OUTRAS
ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento
EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Diretora Judiciária desta Corte certifica na Certidão de fls. 30 que não foi possível cumprir o item 2 do Despacho de fls. 27, uma vez que os autos do MS nº 3011 não estão arquivados e que se encontram na Câmara do Pleno aguardando o decurso do prazo para o trânsito em julgado. Assim sendo, não se pode olvidar que o relatado acima dificultaria a análise do presente instrumento pelo Executado para a elaboração dos Embargos e, que em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa e face à impossibilidade de apreciação da presente Execução de Acórdão no exercício desta Presidência sem os autos do Mandado de Segurança acima mencionado (MS 2875), declaro sem efeito o Despacho de fls. 27. Intimem-se os exequentes para comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão do trânsito em julgado do título judicial que se pretende executar. Após, apensem a Execução em questão aos autos do MS nº 3011/03. Logo em seguida, observado o determinado acima, cite-se o Estado do Tocantins para a oposição dos Embargos conforme prevê o artigo 730 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1559/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3051/03 - TJ-TO
EXEQUENTE(S): ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS
ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento
EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Diretora Judiciária desta Corte certifica na Certidão de fls. 25 que não foi possível cumprir o item 2 do Despacho de fls. 22, uma vez que os autos do MS nº 3051 não estão arquivados e que se encontram na Câmara do Pleno aguardando o decurso do prazo para o trânsito em julgado. Assim sendo, não se pode olvidar que o relatado acima dificultaria a análise do presente instrumento pelo Executado para a elaboração dos Embargos e, que em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa e face à impossibilidade de apreciação da presente Execução de Acórdão no exercício desta Presidência sem os autos do Mandado de Segurança acima mencionado (MS 3051), declaro sem efeito o Despacho de fls. 22. Intimem-se os exequentes para comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão do trânsito em julgado do título judicial que se pretende executar. Após, apensem a Execução em questão aos autos do MS nº 3051. Logo em seguida, observado o determinado acima, cite-se o Estado do Tocantins para a oposição dos Embargos conforme prevê o artigo 730 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

HABEAS CORPUS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE (S): LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE : MÁCIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Lucielle Lima Negry Xavier
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de concessão de liminar em ordem de Habeas Corpus impetrado pela advogada Lucielle Lima Negry Xavier em favor de MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA, tendo em vista o encarceramento do paciente na data

de 11 de janeiro do corrente ano, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Palmas, em cumprimento de mandado de prisão, extraído de ação de execução de alimentos (processo nº 1875/04) em trâmite perante a 3ª Vara da Família e das Sucessões de Ribeirão Preto do Estado de São Paulo. Narra a inicial que a ação de execução de alimentos foi proposta por Pablo Nogueira da Silva, representado por sua genitora, Ana Rosa Nogueira. A prisão foi determinada em de 01 de setembro de 2006, em razão do não pagamento de pensão alimentícia referente aos meses de fevereiro de 2006 a junho de 2006. Afirma que desde o mês de outubro de 2006 as prestações alimentícias estão sendo descontadas diretamente na folha de pagamento do paciente (funcionário público estadual). Sustenta ilegalidade da prisão vez que a Carta Precatória cumprida pelo MM. Juiz de Direito dessa capital não cumpre os requisitos essenciais para sua validade. A Carta Precatória deprecada para a comarca de Palmas contém apenas o Mandado de Prisão, faltando-lhe os demais requisitos exigidos pelo art. 202 do CPC. Fundamenta a ilegalidade do ato do douto Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da comarca de Palmas no art. 209, I do CPC, vez que o cumprimento da Carta Precatória deveria ter sido recusado, por não estarem presentes os requisitos legais. Defende que por estar completamente irregular a carta precatória, o juiz deprecado resta impossibilidade de cumpri-la. Arrematando, requereu a concessão de liminar para expedir alvará de soltura em favor do Paciente e, no mérito, a manutenção em definitivo da ordem liberatória. Com a inicial juntou documentos, inclusive cópia integral da carta precatória. É o breve relatório. Decido. Inicialmente devo observar a competência desse Tribunal de Justiça para a análise do presente Habeas Corpus, ou seja, se o MM. Juiz deprecado é a autoridade coatora, vez que trata-se de ordem de prisão expedida por Carta Precatória. Com efeito, a carta precatória visa atender a uma solicitação de outro juiz para a prática de atos de fora de sua comarca ou território. O juiz deprecado não é o da causa, mas o simples executor dos atos solicitados, não lhe é permitido análise de mérito. Contudo, segundo extrai-se da simples leitura do art. 209, I do CPC: “O juiz recusará cumprimento à carta precatória, devolvendo-a com despacho motivado: I – quando não estiver revestida dos requisitos legais”. Dessa feita, o Juiz deprecado deve analisar a presença dos requisitos formais e, quando não atendidos, recusar o cumprimento da Carta precatória devolvendo-a com despacho motivado. O Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento firmado no sentido que o juiz deprecado deve atender a solicitação, não o fazendo quando carente dos requisitos legais. Nesse sentido trago à colação: “CC – CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA – PODERES DO DEPRECADO. Ao juiz deprecado cumpre atender as solicitações contidas na carta precatória, somente não o fazendo quando não revestidas dos requisitos legais, nos exatos termos do art. 209, CPC. Competência, in casu, do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Joinville, SC, o suscitado. (CC 18.111-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzi, Terceira Seção, DJ 19/12/97). Assim é da competência do juiz deprecado, in casu, o MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, a análise do preenchimento dos requisitos legais da Carta Precatória. Feitas essas considerações analiso diretamente o pedido de concessão de liminar. Em sede de habeas corpus, a exemplo dos demais procedimentos liminares, a concessão da medida in limine litis, se subordina à presença dos requisitos autorizadores assentados no binômio “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Passando ao caso em análise, verifico em primeiro lugar a existência do fumus boni iuris, que nada mais é que a plausibilidade das alegações feitas pelo paciente. Em que pese o fato do MM. Juiz de Direito ter apenas cumprido a ordem de prisão proferida por Juiz de Direito do Estado de São Paulo, entendo que deveria ter observado o cumprimento dos requisitos legais da Carta Precatória. É nesse fato que reside o excesso na decretação de prisão do paciente. O art. 202 do CPC define quais são os requisitos essenciais da Carta Precatória, ou seja, quais são os requisitos mínimos para o seu cumprimento. No caso em tela, segundo as cópias extraídas dos autos da Carta Precatória, o único requisito cumprido é o Mandado de Prisão, carecendo os demais. Assim, em observância ao art. 209 do CPC, o juiz deprecado deveria ter recusado o cumprimento da ordem de prisão, devolvendo a Carta Precatória ao juiz deprecante. Já o periculum in mora, que é caracterizado quando a demora na prestação jurisdicional venha causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao postulante, mostra-se claro nesse caso. Mostra-se óbvio que se existe plausibilidade do direito nas alegações do paciente, é grande o risco de cometer uma injustiça mantê-lo encarcerado até a efetiva entrega da prestação jurisdicional. Ademais, a privação do direito de ir e vir sempre acarretará prejuízo. Por tudo o que foi exposto, DEFIRO a liminar requerida e determino a imediata colação em liberdade do paciente MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA. Para efeito de celeridade no cumprimento da liminar, a presente decisão servirá como Alvará de Soltura. Notifique-se a autoridade indicada como coatora a prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-a imediatamente, através de fax-símile, o teor dessa decisão. Com o fim desse final de semana, distribuam-se os autos regularmente. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4519/06 (06/0053632-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIRETO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PACIENTE: HUGO RONDINELLE CASTILHO

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por MIGUEL VINÍCIUS SANTOS, em favor de HUGO RONDINELLE CASTILHO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Segundo narra o impetrante, o paciente foi preso em flagrante pela prática dos delitos capitulados nos artigos 155, § 4º, c/c artigo 14, inciso I e 288, todos do Código Penal, bem como pelo artigo 12 da Lei no 10.826/03, encontrando-se preso na Casa de Prisão Provisória de Araguaína. Sustenta a inexistência do flagrante, alegando que quando o paciente foi preso em sua residência não estava praticando crime algum. Afirma que estão ausentes os requisitos para a prisão preventiva. Aduz que o paciente é primário, tem bons antecedentes e residência fixa, o que impõe o deferimento da liberdade provisória. Arremata pleiteando a concessão de liminar no Habeas Corpus em favor do Paciente. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar concedida. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 05/23. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, verifico que os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício. Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional pela própria natureza da decisão. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Sendo assim, a cautela recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora que, por estar mais próxima dos fatos, poderá apresentar melhores meios elucidativos, capazes de auxiliar num julgamento mais aprofundado da ordem impetrada. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade acoimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 18 de dezembro de 2006 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4527/06 (06/0053770-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIRETO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PACIENTE: HUGO RONDINELLE CASTILHO

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Pedido de Desistência no Habeas Corpus nº 4527, impetrado por MIGUEL VINÍCIUS SANTOS, em favor do Paciente HUGO RONDINELLE CASTILHO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO. Face ao pedido aviado pelo Impetrante, homologo a desistência formulada (fl. 21). Ante o exposto, julgo extinto o processo. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de janeiro de 2007. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4544/07 (07/0053835-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): PAULO CESAR DE SOUZA E LUIZ RICARDO BORGES

IMPETRADA: JUIZA DE DIRETO DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

PACIENTE(S): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E ADRIANA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CÉSAR DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Paulo César de Souza e Luiz Ricardo Borges, brasileiros, advogados, inscritos na OAB-TO e OAB-SP, sob os números 2099-B e 171.727, respectivamente, impetram o presente Habeas Corpus, em favor dos Pacientes João Carlos de Oliveira e Adriana Alves dos Santos, apontando como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Comarca de Itacajá. Aduzem, os Impetrantes, que os Pacientes estão presos preventivamente, pela prática de crime tipificado nos arts. 243 e 244-A da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Pugnam pela revogação do decreto da prisão preventiva dos Pacientes, alegando a falta de fundamentação, bem como não estarem presentes motivos suficientes a ensejá-la, tais como, a garantia da ordem pública, bem como a aplicação da lei penal. Ressaltam serem os Pacientes primários, possuidores trabalho e domicílio certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do Alvará de Soltura, em favor dos Pacientes. Às folhas 129, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Assim, não vislumbro, em exame superficial, a presença do fumus boni iuris e bem assim do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade acoimada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de janeiro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4545/07 (07/0053891-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADA: JUIZ DE DIRETO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 PACIENTE: IVAN PERES SOARES
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "IVÂNIO DA SILVA, advogado, qualificado na exordial, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de IVAN PERES SOARES, também qualificado, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Alega o impetrante que o paciente fora preso em flagrante delito na data de 28 de julho de 2004, por haver infringido o artigo 12 da Lei 6368/76, tendo sido posteriormente condenado a uma pena de 04 anos e 06 meses de reclusão em regime fechado. Aduz que o ora paciente, a partir de fevereiro de 2006, deu início a atividades laborativas na unidade prisional, obtendo, a partir daí, boa conduta carcerária, o que o motivou a pleitear o benefício da progressão de regime para o semi-aberto, deferida a partir de 15/09/2006. Sustenta que, em 24 de outubro de 2006, requereu a progressão para o regime aberto, pois já possuía a expectativa de direito de usufruir de tal benefício, vez que os dias a serem remidos ainda não haviam sido considerados. Que, todavia, somente após a homologação dos cálculos é que sobrevirá o parecer do órgão do Ministério Público a respeito do pedido, estando já a mais de um mês de prisão acima do previsto, vez que atingido o lapso temporal para a concessão do benefício em 07/12/2006. Daí a coação ilegal que alega subsistir, motivo porque pleiteia a presente ordem em caráter liminar e, após, a sua confirmação no mérito, requerendo, ainda, a expedição do competente alvará de soltura em seu favor. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 09/45. É o essencial, passo ao decisum A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Todavia, em que pesem substanciais as razões articuladas, não bastam elas a satisfazer a pretensão almejada. É que mesmo em face de haver a lei silenciado a respeito, convém ao impetrante instruir a inicial do habeas corpus com documentos aptos a demonstrar a ilegalidade da situação de constrangimento ou ameaça posta à apreciação do julgador, facilitando sua análise quanto à presença dos requisitos inerentes à concessão da medida liminar - a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Assim é porque não serve o writ of mandamus – tutelador da liberdade física do indivíduo – para se fazer inspeção detida de prova para se saber se houve ou não o constrangimento ilegal ou sua ameaça ou o abuso de poder nele noticiado. Deve, pois, o impetrante, demonstrar de plano o ato coativo antijurídico restritivo de sua liberdade corpórea com a necessária prova pré-constituída, clara e segura. No caso em exame, a despeito de constarem dos autos documentos pertinentes ao pleito liberatório almejado, do cálculo de liquidação de pena (fl.40) e atestado de pena a cumprir (fl.43) não se extrai com exatidão e segurança a situação de constrangimento de que diz padecer o paciente, posto que ambos de impressão ilegível, impedindo assim o julgador de formar seu juízo preliminar. Portanto, diante de tal constatação, se conclui que não se pode considerar, ao menos para o momento, a existência do suposto ilegal constrangimento alegado pelo impetrante para a concessão da medida pleiteada. Posto isso, por não vislumbrar de maneira clara e evidente um dos requisitos indispensáveis à concessão de liminar – fumaça do bom direito – denego a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 48 horas, as quais poderão ser encaminhadas via fac-símile. Após, com ou sem elas, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário da 1ª câmara criminal a subscrever o expediente. Publique-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de janeiro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3250/06 (06/0052024-2).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1004/05).
 T. PENAL.: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
 APELANTE(S): RENAN BARBOSA DE MIRANDA.
 DEFª. PÚBLª.: Tereza de Maria Bonfim Nunes.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR RÉU AMPARADO PELO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – IMPOSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO QUE PRESCREVE EM CINCO ANOS NO CASO DO ASSISTIDO PERMANECER SEM RECURSOS PARA SATISFAZER O PAGAMENTO – RECURSO IMPROVIDO. - A isenção concedida ao réu amparado pela assistência judiciária não o desobriga dos encargos da sucumbência. - Decorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, perdurando o estado de pobreza do apenado, suspende-se a obrigação de pagamento por cinco anos. - Após esse prazo, ocorre a prescrição de tal obrigação, caso permaneça o condenado na mesma situação financeira. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3250/06, em que figuram como APELANTE RENAN BARBOSA DE MIRANDA e APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, (sessão do dia 12.12.06), conforme ata de julgamento, por votação unânime, em acolher o parecer Ministerial de Cúpula para conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a presidência do

Desembargador LUIZ GADOTTI, participaram da sessão, acompanhando o voto do relator, os eminentes Desembargadores: Desembargador MOURA FILHO – Revisor, Desembargador DANIEL NEGRY Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador da Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Acórdão de 12 de dezembro de 2006.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2620º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h:58 do dia 12 de janeiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0053893-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7014/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4221/04
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4221/2004 - TJ/TO)
 AGRAVANTE : SETE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTRADAS LTDA.
 ADVOGADO(S): LUIZ ALBERTO DAVID ARAÚJO E OUTRA
 AGRAVADO(A): ADEMAR VITORASSI
 ADVOGADO(S): PEDRO CURSINO DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0053901-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7015/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79097-4/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 79097-4/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO)
 AGRAVANTE : MANOEL FARIAS VIDAL
 ADVOGADO : JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053093-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0053903-4

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1528/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1556/06
 REFERENTE : (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1556/06 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 EMBARGADO:(MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 002 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 O DOUTOR Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito em substituição ao MM. Juiz de Direito Da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2006.0008.1756-2, requerida por ZILDA DA SILVA AGUIAR, no qual foi decretada a Interdição de CARLA DA SILVA AGUIAR, portadora de Tetraplegia proveniente de paralisia infantil, tendo sido nomeada curadora, a Requerente ZILDA DA SILVA AGUIAR, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, portadora da CI/RG nº 945.187 SSP/TO, inscrita no CPF nº 188.838.001-25, residente e domiciliada na Rua 14 de janeiro nº 1308, Bairro São João, Araguaína-TO, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... ZILDA DA SILVA AGUIAR, qualificada nos autos, requereu a interdição de CARLA DA SILVA AGUIAR, brasileira, solteira, nascida em 03 de setembro de 1984 em Ceilândia-DF., cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 72774, às fls. 174, do livro A-155, junto ao Cartório de Registro Civil de Taguatinga-DF, filha de Zilda da Silva Aguiar; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Tetraplegia proveniente de paralisia cerebral e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.06/09. O interrogatório da Interditanda ficou prejudicado em razão de que, ficou visivelmente constatada a impossibilidade de interrogatório, vez que a mesma não estabelece nenhum diálogo, seja oral, escrito ou gesticulado, sendo portadora de Tetraplegia proveniente de paralisia cerebral infantil, conforme doc de fl. 09. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a

produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da inspeção realizada, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde que a sua invalidez é definitiva (fl 09). ISTO POSTO, decreto a Interdição de CARLA DA SILVA AGUIAR, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ZILDA DA SILVA AGUIAR, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 07 de dezembro de 2006. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL Nº 003 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito em substituição ao MM. Juiz de Direito Da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 13.580/05, requerida por MARIA EVARISTA DE JESUS, no qual foi decretada a Interdição de OZÍDIA EVARISTA DE JESUS, portadora de Doença Mental permanente, tendo sido nomeada curadora, a Requerente MARIA EVARISTA DE JESUS, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 541.779 SSP/GO, inscrita no CPF nº 515.696.551-20, residente e domiciliada na Rua Santa Maria nº 80, Setor São Miguel, Araguaína-TO, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... MARIA EVARISTA DE JESUS, qualificada nos autos, requereu a interdição de OZÍDIA EVARISTA DE JESUS, brasileira, solteira, nascida em 23/06/1962 em Iporá-GO., cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 27.687, às fls. 221v, do livro A-26, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, filha de Maria Madalena de Jesus; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Doença Mental permanente e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.04/06. Foi realizado o interrogatório (fl 12). Foram colhidas as informações técnicas às fls. 35/36. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia da Interditanda. É o relatório. DECIDO. A requerida foi submetida à perícia médica, onde ficou constatado ser portadora de Doença Mental de Natureza Permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a Interdição de OZÍDIA EVARISTA DE JESUS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA EVARISTA DE JESUS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de abril de 2006. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 004

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c PEDIDO DE GUARDA DE MENORES, PROCESSO Nº 2006.0009.6801-3/0, requerida por ERINELTON BARBOSA DE ARAÚJO em face de MARIA LINDALVA MIRANDA DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, devendo tomar ciência, ainda, de que foi decretada a separação de corpos e determinado que a Requerida se abstenha de retornar ao lar comum, até posterior deliberação deste Juízo, bem como de que foi deferido em favor do Requerente a guarda dos filhos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc... Defiro a gratuidade judiciária. Pela análise da inicial, a requerida abandonou o lar comum deixando os filhos com o próprio requerente, por sua própria vontade. As informações revelam a impossibilidade da continuidade da vida conjugal. Assim, decreto a separação de corpos, para determinar que a requerida se abstenha de retornar ao lar comum, expedindo em favor do autor o competente alvará judicial. O pai está com os filhos. A guarda é decorrência natural do poder familiar, sendo desnecessário a realização de qualquer ato. Porém, para assegurar direito, defiro a guarda dos filhos em favor do autor. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (15/01/2007). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2007

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, RESPONDENDO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.7339-5, proposta pela UNIÃO em desfavor de CODRAL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRES., ARMARINHOS LTDA, CNPJ nº 16006348/0001-26, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA, portador do CPF nº 662.328.058-87, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 439,44 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 16006348/0001-26, datada de 20/02/1995, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 15 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Espedito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

O Dr. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Filadélfia-TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, MARIA NELMA ABREU, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda com Pedido de Liminar, de menor, nº 2006.0008.8096-5, sendo requerentes José Alves da Luz e Maurina Gonçalves dos Santos Luz e requerida Maria Nelma Abreu, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do edital, advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia-TO., aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (11.01.2007). Eu (As) Escrivã Substituta, digitei, conferi e Subscrevi (As) Jacobine Leonardo Juiz de Direito Respondendo.

PALMAS

2ª Vara Cível

Boletim nº 04/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Ordinária... – 2005.0000.2192-1/0

Requerente: C.S. Pacheco

Advogado: Dorema Silva Costa - OAB/TO 275

Requerido: Vespolti Engenharia e Construtora Ltda

Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao compulsar a pauta de audiência de 2007, determino, excepcionalmente, a antecipação da audiência de instrução e julgamento para a data de 19 de abril de 2007, às 14:00 horas, a qual não poderá ser novamente trocada, pois o excesso de audiências no mesmo dia ou na mesma semana acarreta atrasos significativos na prolação de despachos, decisões e sentenças. Intimem-se. Palmas, aos 14 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Monitoria – 2005.0000.4555-3/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Jamjoy Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Roberto Wagner Bastos Ferreira - OAB

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de folhas 128. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Busca e Apreensão - 2005.0000.4558-8/0

Requerente: GM Factoring – Sociedade de Fomento Comercial Ltda

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Maria Luiza Oliveira Bucar

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução – 2005.0000.4889-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Raimundo de Pinho Marques

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235 - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar manifestação quanto à avaliação de folhas 142. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.6380-2/0

Requerente: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado: Adelman Aires Júnior - OAB/TO 1164 / Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Denise Regina C. Silva

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte para, no prazo 15 dias, cumprir o despacho de folhas 56-verso, sob pena do veículo ser depositado em mãos do credor requerente. Intime-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6475-2/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Pedro dos Santos Rodrigues

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A sentença transitou em julgado no dia 10 de março de 2006 (certidão de folhas 96). A parte autora somente apresentou anuência ao Cálculo de Liquidação de Sentença, o requerido não apresentou manifestação. Diante do exposto, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Monitoria – 2005.0000.6544-9/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: José Carlos Camargo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Requeira a parte autora, em 5 dias, o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Manutenção de Posse – 2005.0000.6743-3/0

Requerente: Romeu Baum e Joana Baum

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320

Requerido: Agerbon Fernandes de Medeiros

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

Requerido: Francisco Pereira e Antônia de Araújo Pereira

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

Requerido: Jocimar Araújo Pereira e João Batista Alves Pereira

Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao compulsar os autos percebo ter sido relacionado como requerido o Senhor JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA, filho dos Senhores Francisco e Antônio Pereira. E todos os réus apresentaram defesa, com exceção do Senhor João Batista. Também não consta nos autos nenhuma procuração outorgada por esse requerido, embora o Doutor Francisco José de Sousa Borges intitule-se Patrono desse réu. E a folhas 156 os autores já haviam pedido a citação por edital de JOÃO BATISTA, o que não foi apreciado. Sendo assim, chamo o processo a ordem e determino sejam intimados os requerido Francisco Pereira e Antônia Pereira para, em 72 horas, fornecer o endereço de João Batista Alves Pereira. Intimem-se. Palmas, aos 19 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.6960-6/0

Requerente: Izabel Gomes de Aguiar

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478

Requerido: Palmas Calçados

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a data de 2 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, aos 12 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Indenização – 2006.0002.6569-1/0

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros

Advogado: Rivaldavia Vitoriano de Barros Garção – OAB/TO 1803-B

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão de não haver tempo hábil para realização da audiência de instrução e julgamento, pois a produção da prova pericial exige lapso considerável, remarco-a para 10 de maio de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se como determinado a folhas 102. Palmas, aos 11 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0004.4101-5/0

Requerente: Maria Paulino Galhardo

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250/ Amaranato Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Jorge Temer Merhi

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545 / Raul Canal – OAB/DF 10308

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a data de 10 de abril de 2007, às 14:30 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, aos 27 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2006.0005.8995-0/0

Requerente: Jorge Temer Merhi

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545 / Raul Canal – OAB/DF 10308

Requerido: Maria Paulino Galhardo

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250/ Amaranato Teodoro Maia – OAB/TO 2242

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, acolho a impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 39.107,00, tal como exposto pelo impugnante. Condono a Senhora Maria Paulino Galhardo ao pagamento das custas e despesas processuais. Concedo-lhe o prazo de 10 idas para recolher a diferença, sob pena de indeferimento da petição inicial. Certifique-se o desfecho nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 27 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Cautelar Inominada... – 2006.0008.7011-0/0

Requerente: Kassem Silva Teles de Moraes

Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567

Requerido: Associação Cristã Evangélica de Ensino – Colégio Aristóteles

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "KASSEM SILVA TELES DE MORAIS promove AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face de ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DE ENSINO. Diz não ter sido aluno da requerida e no início do ano de 2002 matriculou-se, mas, de imediato, requereu o cancelamento. Assevera desconhecer cobrança da quantia de R\$ 160,80. Assevera ter sido injustamente protestado por falta de aceite ou pagamento e não obteve explicações plausíveis da requerida. Enuncia ter permanecido subjugado por anos ao protesto de título indevido e restrições de ordem comercial e de crédito. Assevera ter ingressado como servidor do Estado do Tocantins e necessita abrir conta corrente bancária para receber seus vencimentos. Diz estar a dever indevidamente a quantia de R\$ 1.361,00. Pede a concessão de liminar para excluir seu nome provisoriamente dos bancos de dados de órgãos de defesa de crédito. Requereu ainda o de praxe. É o suficiente. Em primeiro lugar, diante dos argumentos do autor, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Vê-se não ter o autor feito prova de ter recentemente ingressado no serviço público estadual, como alegado na petição inicial. E a folhas 24 diz trabalhar em uma imobiliária. Não é sabida a sua ocupação. Ademais convive desde o início de 2002 com o seu nome negativado; ou seja, há cinco anos vive sem o crédito e nesse lapso demonstra não ter se preocupado em esclarecer os fatos. O que está claro é ter contraído dívida com a requerida e talvez não possua o alardeado débito vinculação com a prestação de ensino. Talvez a dívida tenha outra origem. De qualquer forma, não vislumbro o fumus boni iuris e o periculum in moral. Indefiro a concessão da liminar. Intime-se. Cite-se nos termos dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Palmas, aos 12 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Cautelar de Sustação de Protesto... – 2006.0009.0744-8/0

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483

Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda

Advogado: Lucio Cunha Gomes – OAB/TO 1474

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 13, I, 267, IV do Código de Processo Civil e 4º da Lei número 8.906, de 4 de julho de 1994, extingo o processo sem julgamento do mérito e julgo o processo nulo, pois a petição inicial não foi assinada por profissional habilitado. Por consequência, revogo a decisão de folhas 45 e 46. Condono a empresa requerente ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 15% sobre o valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da propositura da ação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Expeça-se ofício ao cartório de protesto local, para que volte a apontar o protesto referente a este processo. De igual maneira, remeta-se xerocópia destes autos ao Departamento de Ética e Prerrogativas da OAB-SP para analisar os fatos aqui narrados e decidir o que entender cabível. Expeça-se alvará em nome da autora para levantamento da quantia depositada a folhas 66. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2006.0009.0760-0/0

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483

Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda

Advogado: Lucio Cunha Gomes – OAB/TO 1474

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 13, I, 267, IV do Código de Processo Civil e 4º da Lei número 8.906, de 4 de julho de 1994, extingo o processo sem julgamento do mérito e julgo o processo nulo, pois a petição inicial não foi assinada por profissional habilitado. Por consequência, revogo a decisão de folhas 49 e 50. Condono a empresa requerente ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 15% sobre o valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da propositura da ação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Expeça-se ofício ao cartório de protesto local, para que volte a apontar o protesto referente a este processo. De igual maneira, remeta-se xerocópia destes autos ao Departamento de Ética e Prerrogativas da OAB-SP para analisar os fatos aqui narrados e decidir o que entender cabível. Expeça-se alvará em nome da autora para levantamento da quantia depositada a folhas 53. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – Ação: Declaratória de Nulidade de Título... – 2006.0009.4676-1/0

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483

Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda

Advogado: Lucio Cunha Gomes – OAB/TO 1474

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a data de 05 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o

acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controversos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, aos 12 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Declaratória de Nulidade de Título... – 2006.0009.5674-0/0

Requerente: Lilucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483
Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda
Advogado: Lucio Cunha Gomes – OAB/TO 1474
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque nos artigos 13, I, 267, IV do Código de Processo Civil e 4º da Lei número 8.906, de 4 de julho de 1994, extingo o processo sem julgamento do mérito e julgo o processo nulo, pois a petição inicial não foi assinada por profissional habilitado. Por consequência, revogo a decisão de folhas 25 e 26. Condeno a empresa requerente ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 15% sobre o valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da propositura da ação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Expeça-se ofício ao cartório de protesto local, para que volte a apontar o protesto referente a este processo. De igual maneira, remeta-se xerocópia destes autos ao Departamento de Ética e Prerrogativas da OAB-SP para analisar os fatos aqui narrados e decidir o que entender cabível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2006.0009.8226-1/0

Requerente: Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho
Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO 547 / Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769
Requerido: Varig – Viação Aérea Rio Grandense S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Com espeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para a data de 7 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. Saliento que o prazo para contestar começará a fluir da data a audiência. O mandado de intimação estará acompanhada da petição inicial e em destaque constará a observação supra. Intimem-se. Palmas, aos 12 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

19 – Ação: Ordinária... – 2004.0000.0508-1/0

Requerente: Domingos Batista Cordeiro Filho, Filemon de Castro e Luiz Augusto do Espírito Santos
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
Requerido: Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo e Veras Ltda e Artur de Souza Veras
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

20 – Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.1763-2/0

Requerente: Banco General Motors S/A
Advogado: Márcio Luiz Reategui de Oliveira – OAB/GO 13003 / Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556
Requerido: Arlete Pereira da Silva
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Para que o autor apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

21 – Ação: Reparação de danos – 2004.0000.5887-8/0

Requerente: CSN Engenharia Ltda
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385
Requerido: José Fernando do Rosário
Advogado: Domingos Correa de Oliveira – OAB/TO 192-B
INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

22 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2004.6018-0/0

Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2102
Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda e outra
Advogado: Gustavo Lassance de Alencar – OAB/TO 2312
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 179/183, diga a parte requerida no prazo legal. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

23 – Ação: Indenização por danos Morais – 2004.0001.00054-8/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753-A
Requerido: IBI Administradora e Promotora Ltda
Advogado: Rodrigo dos Santos Rodrigues – OAB/GO 20700
INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

24 – Ação: Nulidade de Negócio... – 2004.0001.0610-4/0

Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para bicicletas e Motos Ltda - ME
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250 / Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Americal S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

25 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2004.0001.0743-7/0

Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para Bicicletas Ltda - ME
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

26 – Ação: Execução – 2004.0001.1503-0/0

Requerente: Plastibrax Indústria e Comércio Importação e Exportação de Artefatos e Derivados Plásticos Ltda
Advogado: Ernani Teixeira - OAB/GO 14104
Requerido: Geso José Trindade
Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A/Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/TO 2135-B
INTIMAÇÃO: Acerca do bem oferecido à penhora de folhas 56/57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

27 – Ação: Ordinária... – 2004.0001.1508-1/0

Requerente: Barra Grande Ltda - EPP
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

28 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4677-0/0

Requerente: Irmãos Chaves Ltda - ME
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A
Requerido: WP Engenharia e Comércio Ltda (Mirim Comercial)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 40/41 e 43/50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

29 – Ação: Ordinária... – 2006.0006.8232-2/0

Requerente: Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro – Oeste e Tocantins
Advogado: Reginaldo Ferreira Lima – OAB/SP 16510 / Adonis Koop – OAB/TO 2176
Assistente do autor: Helena Creuza Machado de Castro Pontes
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
Requerido: Hospital Oswaldo Cruz
Advogado: Lúcia Machado de Castro – OAB/TO 2150-B
INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2007.

1ª Vara de Família e Sucessões

Boletim de Expediente

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0004.5245-9/0

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: F. de A. B. de A.
Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI
Requerido: S. B. dos S.
DESPACHO: “Intimar o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 05dez2006 (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0009.4551-0/0

Ação: REGISTRO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO
Autor: L. A. da S. A.
Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Réu: E. de J. B. da S.
DESPACHO: “A matéria foge da competência desta Vara de Família e Sucessões pelo que dela declino, determinando o cancelamento da distribuição e remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca. Intimar. Pls., 13dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0000.6718-2/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente: M. E. de C. F. P.
Advogado: DRA. VERA CRISTINA CARMESIN CAVALLI
Excepto: M. J. F. P.
DECISÃO: “Ante os argumentos expostos e decidindo no momento oportuno, acolho a exceção de incompetência deste Juízo e condeno o excepto no pagamento das custas processuais resultantes do incidente, de cujo pagamento isento-o, já que reside em Juízo sob os auspícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que a serventia certificará, remeta-se o processo ao D. Juízo da Comarca de São Paulo – SP, na forma do Art. 311 do C.P.C., efetuadas as anotações necessárias. Cumpra-se. Pls., 11dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2324/98

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS
Autor: A. S. dos S.
Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE
Réu: J. da L. M.

DESPACHO: "Sobre a penhora e certidão de fl. 82 verso, diga a exequente, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 05dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.1435-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: WADSON BARREIRA DE SÁ

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Réu: L. L. M

DECISÃO: "Vistos, etc. ...Isto posto, defiro a medida liminar, sem a oitiva da ré, concedendo ao autor o direito de ter consigo o filho Vitor Gabriel Moraes de Sá, em finais de semana alternados, recebendo-o na casa materna a partir das 09:00 horas do sábado, devolvendo-o até as 20:00 horas do domingo, bem como, por quinze dias no período de férias escolares, nos dias do aniversário do autor e dos pais. Citar a ré, para, querendo, contestar a ação, em cinco dias. Os atos processuais poderão ser realizados na forma prevista no Art. 172 e § do C. P. C. A ação principal deverá ser proposta no trintídio legal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 08nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.3224-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: E. L. T.

Advogado: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: R. B. M.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI

DESPACHO: "Face à alegação de intempestividade da contestação feita pelo autor, na impugnação de fls. 105/109, diga a ré, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 17out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.7235-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITASEXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. de C. S.

Advogado: DR. MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

Requerido: J. A. R. da S.

Advogado: DR. AIRTON A. SCHUTZ E DRA. MEIRE CASTRO LOPES

DESPACHO: "Intimar o réu para que, no prazo de dez dias, comprove quando a citação se efetivou na ação de guarda por ele proposta contra a autora e que tramita na Comarca de Redenção – PA. Também, notificar a autora da renúncia dos seus patronos, para que outro constitua, no prazo de dez dias. Pls., 11dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.3902-7/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: A. M. R.

Advogado: DR. ANTONIO TRANCOSO DE OLIVEIRA

Requerido: S. B. da S.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar a autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, declinando corretamente seu nome, bem assim, qualificando e indicando o endereço do réu. Pls., 17nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.7328-4/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. C. dos P.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Emende a autora a inicial, declinando a parte requerida nesta ação. Prazo: 10 dias. Intimar. Pls., 22nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.1287-0/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: R. N. P. B. , L. B. dos S. e M. M. S. B

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

DESPACHO: "Intimar os requerentes para, no prazo de dez dias, instruírem o pedido com os documentos necessários, bem assim, regularizarem sua representação processual. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 09nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.8236-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. P. G. de A.

Advogado: DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS

Requerido: J. A. de C. A.

CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada para esta data, às 16h00min, não realizou tendo em vista que a requerente não foi intimada no endereço informado nos autos, conforme se extrai da certidão de fl. 18vº. Desta forma, a MMª Juíza determinou que se intimasse a autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como que a mesma atualizasse seu endereço. Cumpria-me certificar. Pls., 18out2006. (ass) Raquel Mnedes Arantes – Escrevente Judicial".

Autos: 2006.0007.6611-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Autor: V. M. C.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

Ré: L. C. B.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Face a informação do autor de que a mãe da menor anui ao pedido, intimá-lo para, no prazo de dez dias, juntar aos autos declaração dela neste sentido. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 10out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 3606/00

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. B. de A. O.

Advogado: DR. JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL

Executado: R. O. da S.

Advogada: DR. PAULO CÉSAR SOARES

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem acolher o parecer ministerial, a fim de reputar atual tão somente o débito referente às três parcelas vencidas antes da citação do executado, pelo que acolho parcialmente suas justificativas, determinando seja intimado, via precatória, para que promova seu pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de ver decretada sua prisão, vez que, não rara vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. No que pertine às demais parcelas, hei por bem cindir a execução, determinando que a credora promova sua execução, pelo procedimento disciplinado no art. 732 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 29nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6559/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autor: T. G.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Réu: S. B. C.

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES

DESPACHO: "Indefiro o requerimento de fl. 85vº, vez que a prova pericial respectiva já foi realizada neste processo. Se a autora pretende que seja realizada a contraprova, deve ela arcar com o ônus respectivo, de modo que, não o fazendo embora deferido o pedido, o feito prossegue. Não tendo os litigantes arrolados testemunhas, dou por encerrada a instrução. Vista às partes para que apresentem sua alegações finais. Após, ao Ministério Público. Pls., 28nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.3600/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. B. de A. O.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Executado: W. da S. dos S.

DESPACHO: "Face à certidão de fl. 10vº, diga a exequente no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 17out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6741/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. M. de C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: A. M. N.

Advogados: DR. ROBERTO NOGUEIRA e DRA. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES
DESPACHO: "Intimar o executado para, no prazo de vinte e quatro horas, saldar o débito remanescente, sob pena de penhora. Pls., 29nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7418/04

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. E. P.

Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: L. V. C. e L. V. C.

Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO

DESPACHO: "Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Vistas às apeladas para que apresentem suas contra-razões, no prazo legal. Após ao Ministério Público. Pls., 09out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.3479-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. R. F.

Advogado: DR. GEMIRO MORETTI

Executado: J. R. P.

Advogado: DR. FRANCISCO DELIANE E SILVA

DESPACHO: "Face à devolução do documento de fl. 108, determino que a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que sobeja daquela inicialmente caucionada, seja entregue à representante legal do exequente, mediante recibo. Após devolver o documento de fl. 108 ao executado, observando-se as cautelas de praxe. Pls., 14dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7046/03

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: A. P. R. e OUTRA

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

Executado: M. M. R.

DESPACHO: "Vistos, etc. Bem de ver que, não tendo o devedor cumprido voluntariamente a obrigação que assumiu e sendo inviável que seja executada à sua custa, vez que não tem pertinência que se atribua o ônus da transferência ao Oficial do Registro de Imóveis, pois para tanto há a exigência do recolhimento das custas devidas, além da regularidade fiscal do bem junto à municipalidade, cabe às exequentes, acaso assim entendam, a fim de preservar seus interesses, haver perdas e danos, caso em que a obrigação se converte em indenização, que será apurada em liquidação, seguindo-se a execução para cobrança por quantia certa. Desta forma, determino sejam intimadas para que manifestem interesses neste sentido, no prazo de cinco dias. Após, cls. Pls., 15dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.9697-2/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: A. A. G.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: I. N. G.

Advogado: DRA. CAROLINE PIRES CORIOLANO

DESPACHO: "Esclareça a ré se pretende arcar com o ônus da realização de novo exame do DNA, consoante requer. Prazo: 10 dias. Intimar. Pls., 05dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.7805-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA do PERPETUO SOCORRO CERQUEIRA COSTA

Advogado: DR. ANTONIO SERGIO DA SILVA

Inventariado: ESPÓLIO DE RAIMUNDA CERQUEIRA COSTA.

DESPACHO: "Intimar a inventariante para, no prazo de dez dias, cumprir integralmente o ordenado nos despachos anteriores, juntando aos autos documentos que comprovem o parentesco dos herdeiros Parsondas Cirqueira Costa e Antônio Cirqueira Costa com os falecidos, sendo que, no caso deste último, a certidão relativa ao seu óbito. Também, para que regularize a representação processual da herdeira Rita de Cássia Bastos Cirqueira Costa, já que não tem pertinência a nomeação de Curador Especial para representá-la, pois sua mãe e viva e não concorre com ela na partilha. Feito isto, vista ao Ministério Público. Pls., 21nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos:2006.0006.8176-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: DIVINO SEMÃO PIRES
Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO
Embargado: T. N. A.
Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

DECISÃO:"Vistos, etc. ... Desta forma é embora receba os embargos para discussão, suspendendo o processo principal, o que deverá ser certificado, indefiro a medida liminar pleiteada e determino seja o Embargado citado, no pessoa de seu advogado, a fim que conteste os presentes, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 14dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.7313-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: A. R. de B. S.
Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: C. A. A. dos S.
Advogado: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E DR. ANTÔNIO REIS CALÇADO JUNIOR

DESPACHO: "Manifestar a autora sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias. Intimar. Após, vista ao Ministério Público. Pls.,14dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.1378-8/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Requerente: G. R. dos S.
Advogado: DRA MICHELE CARON NOVAES
Requerido: A. A. C.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar o autor para que junte aos autos o comprovante do parentesco com o réu e a sentença que fixou os alimentos que pretende rever. Prazo: 10 dias. Pls.,25out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.1451-2/0

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: CLEBERSON OLIVEIRA DIAS E JOÃO BATISTA DIAS JUNIOR
Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
Inventariado: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DIAS
DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante a representante legal do primeiro requerente, que se encontra na posse do único bem inventariado. Compromisse-a. Após, intimá-la para no prazo de dez dias, juntar aos autos as quitações para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Também, notificar o proprietário do imóvel cuja posse e inventariada e indicado à fl. 05, para, caso queira, manifestar-se nos autos no prazo de quinze dias. Em seguida, vista ao Ministério Público. Pls., 21nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0007.3461-6/0

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: JOSÉ RODRIGUES MARQUES
Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
Inventariado: ESPÓLIO DE ELIZABETH MARQUES RODRIGUES
DESPACHO:"Nomeio inventariante o requerente. Compromisse-o. Após, intimá-lo para no prazo de vinte dias, apresentar as primeiras declarações, de forma pormenorizada, consoante previsto no art. 993 do CPC, esclarecendo, inclusive, se a falecida convivia sob o mesmo teto que o marido, por ocasião do óbito. Pls., 17out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0007.6678-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: K. R. C.
Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
Executado: S. P. C.

DESPACHO:"Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar a exequente para, no prazo de dez dias, instruir o pedido com a documentação necessária. Pls., 10out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.000.4989-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: J. W. S. M.
Advogado: DR. ENEAS RIBEIRO NETO
Executado: H. T. de S. M.

DECISÃO:"Vistos. Etc. ... Por outro lado, devidamente intimado para diligenciar pelo prosseguimento deste feito, o exequente ficou inerte, não sendo localizado no endereço indicado a fim de ser intimado pessoalmente, de modo que, ante seu desinteresse, não há razões para o feito prosseguir, razão pela qual, hei por bem extinguir a presente execução, ressalvando à ele o direito de pleitear as mencionadas prestações através de outra ação executiva, acaso seja do seu interesse. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 29nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.1061-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: M. A. A. A.
Advogado: DRA. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
Executado: J. A. A.

DESPACHO:"Vistos, etc. Ante o silêncio do exequente, presume-se que o executado adimpliu a obrigação assumida, o que impõe a extinção da presente execução e assim o

faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Intimar. Pls., 29nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.2445-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: H. F. S.
Advogado: DR. MARCIO FERREIRA LINS
Executado: R. de S.

DESPACHO:"O rito imposto à presente ação executiva não importa a arresto de bens. Diligencie a exequente pelo prosseguimento do feito, indicando o local onde pode ser localizado e requerendo o que de direito. Pls., 01dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.5931-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: Y. Q. A. de B.
Advogado: DR. ADEMILSON F. COSTA
Executado: A. A. de B.

DESPACHO:"Face aos documentos de fls. 24/32, determino seja oficiado ao deprecado solicitando a devolução da precatória de prisão, independentemente de cumprimento. Após, diga exequente, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 18dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0007.5974-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: J. P. dos S.
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: L. P. dos S.

DESPACHO:"Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar o autor para que junte aos autos cópia do acordo e sentença que versaram sobre os alimentos cuja revisão pretende, no prazo de dez dias. Pls., 17out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0003.9365-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: M. G. P.
Advogado: DRA. JESUS FERNANDES DA FONSECA
Requerido: B. E. P.

DESPACHO:"Face à certidão de fl. 102, diga o autor, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 09nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.0810-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. G. de A.
Advogado: DR. ELCIO ATAÍDES BUENO
Requerido: C. R. S. A.

DESPACHO:"Intimar o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia da decisão que se fixou os alimentos cuja revisão pretende. Após, cls. Pls., 09nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6087/01

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exequente: V. da R. R.
Advogado: DR. SERGIO RODRIGO DO VALE
Executado: R. C. R.

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI
DESPACHO:"Diligencie a exequente, no prazo de 48 horas, pelo prosseguimento do feito, cumprindo o ordenado ao final do despacho de fl. 53. Acaso não se manifeste, intimar pessoalmente. Pls., 09out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.8358-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: W. P. M.
Advogado: DR. RODRIGO MAIA RIBEIRO
Requerido: C. R. de A.

Advogado: DRA. PETRONÍLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
TERMO DE DELIBERAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"Vistos, etc. ... Homologo ainda, o acordo celebrado entre as partes, no que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, expedir o mandado determinado, arquivando-se em seguida. Sem custas e honorários, vez que concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária. Publicada a presente e intimadas as partes nesta audiência. Registre-se". Pls., 30nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.5024-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: I. R. L. de M.
Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA
Requerido: J. M. de B.

DESPACHO:"Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar a autora para no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, já que ela, devidamente representada por sua mãe, deve outorgar procuração aos seus patronos. Feito isto, citar o réu, via precatória. Pls., 22nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.3077-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: G. A.
Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: J. T. N.

DESPACHO:"Diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 17out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0001.5232-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: L. P. da C.
Advogado: DR. CLAUDIO GOMES DIAS
Requerido: A. B. B.

DESPACHO: "Diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 17out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.7008-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: R. T. de S. e R. T. de S.

Advogado: DRA. ANA CARINA MENDES SOUTO

Requerido: R. N. F.

DESPACHO: "Suspendo por trinta dias. Decorrido este prazo, manifestado ou não os autores, cls. Intimar. Pls., 05dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.4599-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: A. G. de M. O. e C. E. de M. O.

Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES

Requerido: W. S. de O.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar os autores para que regularizem sua representação processual. Prazo: 10 dias. Pls., 13dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.2313-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. N. M.

Advogado: DRA. SONIA COSTA

Requerido: D. P. M.

CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada para esta data às 14h00min, não se realizou tendo em vista que a carta precatória de citação não foi devolvida antepadadamente, bem como a requerente não foi intimada no endereço informado nos autos, conforme se extrai da certidão de fl. 15º. Desta forma, a MMª Juíza determinou que intimasse a autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como que a mesma atualizasse seu endereço. Cumpra-me certificar. Pls., 18out2006. (ass) Raquel Mendes Arantes – Escrevente Judicial".

Autos: 2006.0009.0547-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I. A. G. e OUTROS

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: G. M. C. G.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar os autores para que regularizem sua representação processual. Prazo: 05 dias. Pls., 11dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0000.6572-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: J. V. de A. P.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: J. H. L.

DESPACHO: "Face à certidão de fl. 15 verso, diga o autor. Prazo: 10 dias. Intimar. Pls., 05dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.7423-4/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: J. O. O. da S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: F. B. H. O. da S.

Advogada: DRA. SÔNIA JUDITH DA SILVA TEIXEIRA

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Desta forma, embora o Código de Processo Civil, art. 100, I, mencione expressamente a competência do foro de residência da mulher apenas para ação de "conversão de separação em divórcio", tenho que há que ser dada interpretação ampliativa ao benefício deferido à mulher, aplicando-o, também, aos casos de divórcio direto. Ante os argumentos expostos e decidindo no momento oportuno, acolho a exceção de incompetência deste Juízo determinando que, decorrido o prazo para eventuais recursos, o que a serventia certificará, os autos sejam remetidos à 3ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu – RJ, na forma do Art. 311 do C. P. C., efetuadas as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 12dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.0754-5/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: J. A. V. P.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: M. A. F. de M.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar o autor para no prazo de dez dias, emendar a inicial, declinando corretamente o nome da ré. Feito isto, corrigir a autuação e, após, citar a ré, via edital, com prazo de vinte dias. Pls., 12dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.3494-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerentes: E. S. P. e M. M. de S.

Advogado: DRA. CAROLINE PIRES CORIOLANO

DESPACHO: "Intimar os requerentes para, no prazo de dez dias. Instruir o pedido com os documentos necessários. Pls., 17out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.9854-1/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: A. de C. S. M.

Advogado: DR. JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Requerido: W. M. J.

DESPACHO: "Intimar a autora para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 05dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.7320-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: E. L. C. de S.

Advogado: DRA. LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO e DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: D. F. de S.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: "A jurisdição foi instaurada com uma ação cautelar de separação de corpos, que os litigantes, agora, pretendem converter para ação de separação consensual, o que não tem pertinência. Se não têm mais interesse no prosseguimento desta ação, devem assim manifestar expressamente e, acaso pretendem a separação consensual, devem propor a ação própria. Intimá-los para que, no prazo de dez dias, adequem o pedido a cada caso específico. Autorizo o desentranhamento das peças de fls. 48/53, acaso seja do seu interesse. Decorrido o prazo, cls. Pls., 11out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.7022-6/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: P. F. de A.

Advogado: DR. MARCIO VIANA OLIVEIRA

Requerido: M. A. R.

DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 796 e 888, VI do CPC, defiro a liminar requerida para o efeito de decretar a separação de corpos dos conviventes Paulo Fernandes de Araújo e Maria Aparecida Rosa e conceder o afastamento do autor da residência comum, levando consigo seus pertences, até final julgamento da ação principal a ser oportunamente ajuizada. Expeça-se mandado para o cumprimento da liminar ora concedida, citando a ré, no prazo de cinco dias, contados da execução da medida, ofereça resposta ao pedido, na forma do art. 802 do Código de Processo Civil. O autor deverá propor, no trintídio legal, a ação principal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 18dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.6954-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: O. F. C.

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Requerido: A. F. F.

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Assim, tendo como insuficientes as provas trazidas aos autos pela autora, para formarem a convicção, nesta fase processual, da procedência do pedido, bem como, não vislumbrando a presença do requisito do periculum in mora, necessário ao deferimento medida liminar pleiteada, indefiro requerimento neste sentido. Intimar. Após, vista ao Ministério Público. Em seguida, cls. Pls., 14dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.6300-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: E.M. C. R.

Advogado: DR. PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: Z. R. da C.

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Ademais, já existe ação tramitando naquela Comarca, cuja audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 14.11.2006, provavelmente em fase de julgamento, configurando, neste caso, litispendência, o que ensejaria a extinção do presente sem julgamento de mérito, entretanto, levando em conta que aquele Juízo detém melhores condições de avaliar os fatos, face ao procedimento que lá já tramita, declino da competência para julgamento desta ação, determinando sejam os autos remetidos à Comarca de Araruama – RJ, mediante as cautelas de praxe. Intimar. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que a serventia certificará, remeta-se o processo ao D. Juízo da Comarca de Araruama – RJ, na forma do Art. 311 do CPC., efetuadas as anotações necessárias. Cumpra-se. Pls., 15dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0001.2620-9/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JONATAN DOUGLAS MATTER PIESANTI

Advogado: DR. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Requerido: E. L. M. P.

DESPACHO: "Vistos, etc. Face ao contido na certidão de fl. 57, revogo a nomeação de fl. 27, nomeando inventariante o herdeiro requerente. Intimá-lo para, no prazo de vinte dias, apresentar as primeiras declarações, na forma prevista no art. 993 do CPC, oportunidade em que deverá, também, manifestar-se sobre o requerimento de fls. 31/32 e documentos que o instruem. Pls., 12dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.2628-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. L. dos S. C.

Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES

Requerido: C. de S. C.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar o autor para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, declinando corretamente o nome do réu. Feito isto, corrigir a autuação. após, cls. Pls., 12dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.1482-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.A. dos S.

Advogado: DRA. SONIA MARIA ALVES DA COSTA (SAJULP)

Requerido: A. P. dos S.

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Decido. Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "o autor desistir da ação" de modo que não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 04set2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.9213-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.V. de O.

Advogado: DRA. ROSA MARIA DA SILVA LEITE

Requerido: E. G. da R.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Decido. Reza o art. 267, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob exame, os autos encontram-se paralisados há mais de um ano, sem que o autor diligenciasse por seu prosseguimento, embora devidamente intimado. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls.,04set2006.(ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.3027-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. I. P. M.

Advogado: DRA. VANDA SUELI

Requerido: J. C. M.

Advogado: DR. PEDRO REGO FILHO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Decido. Bem de ver que cabe a exequente diligenciar para que a ação tenha prosseguimento normal, cumprindo os atos ordenados pelo Juízo. No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado há mais de seis meses, no aguardo de providências da credora, que devidamente intimada, não diligenciou por seu prosseguimento, donde se presumir verdadeiras as alegações do devedor. Desta forma, extingo a presente ação executiva, com fulcro no que dispõe o art. 794, I, do CPC, no que concerne as parcelas pagas e determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Pls.,15set2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 03/2006

REMETIDO AO DJ EM 12/01/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2006.0003.0281-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Reinaldo da Fonseca Araújo

Advogado: Marcelo Wallace de Lima

Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Público para Formação de Soldados da PM e BM do TO.

DESPACHO: " Intime-se o requerido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, ouça-se o Ministério Público. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se .Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2006. ass: Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº 2004.0000.3620-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Maxtur Agência de Turismo Ltda

Advogado: Alessandro Roges Pereira

Requerido: Município de Palmas

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: Câmara Municipal de Palmas

Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO ao pagamento dos valores referentes à prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas executado pela requerente, na importância de R\$ 19.865,54 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos de correção monetária e juros, retroativos à data do vencimento da obrigação. Condene, ainda, a requerida em honorários advocatícios, que os fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Conludo, com fundamento no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, recorro, de ofício, desta sentença, determinando, outrossim, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando, outrossim, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário, independente de recurso voluntário. Proceda a Escrivania as anotações de estilo, para excluir o Município de Palmas do pólo passivo da presente ação. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006. ass: Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº 2004.0000.3542-8/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRA.

Advogado: Matheus Rossi Raposo

SENTENÇA: " Tendo em vista a concordância dos requeridos, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 88, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, por extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil. Publique-se, Intime-se e registre-se. Ocorrendo o transito em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 12 de dezembro de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2004.0000.3528-2/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRA.

Advogado: Matheus Rossi Raposo

SENTENÇA: " Tendo em vista a concordância dos requeridos, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 98,

com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, por extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil. Publique-se, Intime-se e registre-se. Ocorrendo o transito em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 12 de dezembro de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 765/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: LÚCIO MARQUES DE CARVALHO

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes cientes do retorno dos autos supra mencionado a esta Escrivania.

Autos nº 2006.0005.0319-3

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: Neli Cardoso de Lima

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo Necessário: Luma Carvalho Cardoso, representado por sua genitora Josuila Luna de Carvalho

FINALIDADE: Fica o autor intimado para impugnar contestação de fls 123/129, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2006.0009.0781-2/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: WILSON ARAUJO DA SILVA

FINALIDADE: Fica o autor intimado para recolher locomoção de oficial de justiça.

Autos nº 2006.0009.2723-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: EDEVIM D LARA RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

FINALIDADE: Fica o autor intimado para se manifestar sobre o pedido do Ministério Público de fls 13.

Autos nº 2005.0003.4330-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RDIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Advogado: João Paula Rodrigues

Impetrado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: Procuradoria Geral do Município

SENTENÇA: "Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533, de 30 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança), combinado com o artigo 295, I, parágrafo único, II, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Dê-se ciência desta sentença à Procuradoria Geral do Município de Palmas-TO " Palmas, 10 de janeiro de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0009.0789-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Anibal Cãnedo e outro

Advogado: Nadin Hel Hage

Impetrado: Presidente do Itertins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para recolher locomoção de oficial de justiça.

Autos nº 2006.0002.0457-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Gilda Torres Gomes

Advogado: João Paula Rodrigues

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsórcio Passivo: Sul América Aetna Seguros e Vida e Previdência S/A

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: Fica o autor intimado para impugnar contestação de fls 56/58, no prazo de 10 dias.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001/2007.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0009.6600-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOAN TEIXEIRA SOBRINHO

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Por razão de foro íntimo deixo de atuar no presente feito, determinando a remessa destes autos ao substituto automático. Palmas 14/12/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4235/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS ROQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA - DEFENSORA
 REQUERIDO: SANEATINS- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA
 LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 DECISÃO: "Vistos, etc... Isto posto, e com base em tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar, até o presente momento, excludo o MUNICIPIO DE PALMAS/TO da presente demanda, e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor , para encaminhamento a uma das Varas Cíveis deste Fórum, tendo em vista que esta exclusão acarreta o exaurimento da competência desta Vara Especializada para apreciar e julgar esta ação. Intime-se. Cumpra-se..Palmas 18 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0007.4355-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos, etc... Ausente, pois, os requisitos legais, não há como deferir, a priori, o pedido de tutela antecipada. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, e nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0007.7919-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA -TO
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "...Determino que se faça a intimação da parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a procuração original, ou mesmo cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 19 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0009.4688-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO BARBOSA E DEVAIR JOSÉ TEIXEIRA
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 REQUERIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias corrija o valor dado à causa, bem como indique, os litisconsortes passivos necessários e requeira a citação dos mesmos, sob pena de indeferimento. Palmas 19/12/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.3529-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRA
 ADVOGADO: MATEUS ROSSI RAPOSO
 DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo mencionado no documento retro já se expirou, manifeste-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas 08/01/2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0008.7161-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PLANEJ CONTADORES ASSOCIADOS S/C
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 DESPACHO "...Assim, determino a requerente que emende à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para cumprir as deliberações acima citadas, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, sem análise do mérito. Após, volvam-me conclusos para análise do pedido de liminar. Intime-se. cumpra-se. Palmas 20 de dezembro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito - Plantão do Recesso."

AUTOS Nº 2004.0000.2968-1/0

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: WELDER MESSIAS CAVALCANTE
 ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO "Para tentativa de conciliação designo o dia 13/02/07, às 14 horas. Providenciem-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 13/12/2006. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.4518-0/0

AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: WELDER MESSIAS CAVALCANTE
 ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO "Para tentativa de conciliação designo o dia 13/02/07, às 14:30 horas. Providenciem-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 13/12/2006. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 1506/03

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO DE IMÓVEL

REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DE SALES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: VALDENIZA COSTA
 DESPACHO "Para tentativa de conciliação designo o dia 13/02/07, às 15:30 horas. Providenciem-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 13/12/2006. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0006.2398-9

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: WELTON MARCOS DA SILVA
 ADVOGADO:
 DESPACHO "Designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2007, às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para que compareça à audiência, constando do mandado a advertência de que se não comparecer à audiência serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art 277, § 2º e 319, ambos do CPC), sendo-lhes aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As parte poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigirem (art. 277, § 3º do CPC). Palmas, 29/11/2006. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 007/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: MARILIA RAMOS CHAVES E OUTRO
 ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES NETO
 DESPACHO "Redesigno audiência, nos termos do despacho de fls. 27 para o dia 27/02/2007, às 16:00 horas. Tendo em vista que a requerida Marília Ramos Chaves já apresentou contestação no presente feito na qual manifesta sua impossibilidade em comparecer perante este Juízo, providencie-se a citação e intimação de Antônio Pereira Jorge para a audiência em questão.... Palmas, 13/12/2006. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.1632-9/0

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 DESPACHO "Vistos, etc.... Determino assim, que sejam produzidas, em audiência, as provas requeridas pelas partes, atentando-se a requerida ao disposto no artigo 407, do Código de Processo Civil, bem como determino que sejam intimadas as testemunhas arroladas pela requerente, e intimando o representante legal da requerida para prestar depoimento pessoal, conforme requerido em petição de fls. 145/146, dos autos, constando-se do mandado, as advertência contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 343, do Código de Processo Civil. Designo data para a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/07, às 14 horas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

Data única dia 16 / março / 2007 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 16 de março de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, n.º 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a HASTA PÚBLICA os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), o(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade do(s) Executado(s) DEBORA NEPOMUCENO DO NASCIMENTO, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada no Juizado Especial Cível / Crime de Divinópolis - TO, sob o Processo n.º 0223 05 163790-6 JESP 3ª Vara, proposta por MULLI RUGI CONFECÇÕES LTDA em desfavor do(s) Executado(s) – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 08 (oito) calças djeans masculinas (novas), avaliadas em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), somando um total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); 14 (catorze) calças masculinas de marca brim (novas) de cores variadas, avaliadas por R\$ 40,00 (quarenta reais) casa, somando um total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); 01 (uma) calça masculina social nova, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais); 09 (nove) calças (nova), marca Sport Fino, de cores variadas, avaliadas em R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, somando um total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Somando um total de toda a mercadoria penhora de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais). Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(s) Executado(s), DEPOBA NEPOMUCENO DO NASCIMENTO, caso não seja(m) encontrado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2007. Eu _____, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente o digitei. Eu _____, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrivã em exercício, o conferi e subscrevo.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____ Maria de Lourdes Rocha- Porteira dos Auditórios.